


**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY**
**ESTADO DO PARÁ**

Assembleia Legislativa

Recebimento de PROJETO

1. À SRC, para registrar e publicar;

2. Às Comissões de:

3. As Comissões de:

CCJE, CPRO

e SARC

Em, 05 / 09 / 2023

Ass.

**BOB FLLAY**  
 DEPUTADO ESTADUAL

 PROJETO DE LEI Nº <sup>493</sup> /2023

**ESTADO DO PARÁ**  
**Assembléia Legislativa**  
**RECEBIDO PELA MESA DIRETORA**

Em, 05 / 09 / 2023

Assessor da Mesa

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA O  
 DIAGNÓSTICO PRECOCE DA  
 DEFICIÊNCIA AUDITIVA INFANTIL E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para o diagnóstico precoce da Deficiência Auditiva Infantil no âmbito estadual.

Parágrafo único. As ações destinadas o diagnóstico serão realizadas de acordo com as recomendações do Comitê Brasileiro de Perdas Auditivas na infância.

**Art. 2º** São as diretrizes para o diagnóstico precoce da Deficiência auditiva infantil:

I – triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como “teste da orelhinha”;

II – indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos seis meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;

III – avaliação auditiva anual, até os três anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de setembro de 2023.

  
**Bob Fllay**  
 Deputado Estadual

**BOB FLLAY**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PTB**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ****GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL BOB FLLAY****BOB FLLAY**  
DEPUTADO ESTADUAL**JUSTIFICATIVA**

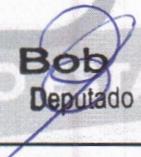
Entende-se deficiência auditiva como sendo a diferença observada no desempenho do indivíduo e na sua habilidade para a detecção sonora considerando os padrões estabelecidos pela American National Standards Institute (ANSI – 1989), que define que a audição normal é aquela que possibilita a detecção de sons até 20 dB N.A (decibéis, nível de audição).

A audição saudável é essencial para o desenvolvimento e a manutenção da comunicação por meio da linguagem falada, e diversas outras experiências da vida humana.

Ao mesmo tempo, as perdas auditivas tem caráter de irreversibilidade, e é sabido que hodiernamente 360 milhões de indivíduos sofrem de problemas auditivos, sendo que 32 milhões são crianças.

Diante disso, este projeto tem por objetivo promover o diagnóstico precoce da perda auditiva ainda na infância, possibilitando o tratamento e reabilitação efetiva dos problemas auditivos da população, além de incentivar a conscientização acerca dos cuidados com a audição.

Assim, gostaríamos de contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta importante proposição.

  
**Bob Fllay**  
Deputado Estadual

---

**BOB FLLAY**  
**DEPUTADO ESTADUAL - PTB**